TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 010/2026

Entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a empresa GABRIEL HENKES. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA E PROMOCIONAL EM: EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM, JORNAIS, REVISTAS E MÍDIA DIGITAL.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa *GABRIEL HENKES*, inscrita no CNPJ sob nº 69.416.090/0001-36, com sede na Rua Casa, nº148- bairro São Jorge, neste ato representada por *GABRIEL HENKES* simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Licitatório nº 051/2026, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 009/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto a ser credenciado é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA E PROMOCIONAL EM: EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM, JORNAIS, REVISTAS E MÍDIA DIGITAL**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Estimativa/ mês
01	Gravação e veiculação de spot de 30 segundos em rádio para divulgação de assuntos de interesse público, distribuídos na programação diária da rádio.	UNID	1000
02	Gravação e veiculação de spot de 15 segundos em rádio para divulgação de assuntos de interesse público, distribuídos na programação diária da rádio.	UNID	1000
03	Jornal de conteúdo informativo e preferencialmente local ou de abrangência do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, com circulação semanal e quinzenal com no mínimo 2 mil exemplares distribuídos por edição. **Página inteira 26,1 x 33,5 cm**	UNID	100
04	Jornal de conteúdo informativo e preferencialmente local ou de abrangência do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, com circulação semanal e quinzenal com no mínimo 2 mil exemplares distribuídos por edição. **½ página 26,1 x 16,5 cm**	UNID	100
05	Revista impressa de conteúdo informativo prioritariamente local ou de abrangência do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, com circulação trimestral com no mínimo 1 mil exemplares distribuídos por edição. Anúncio contra-capa página inteira	CM²	5000
06	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Lives e entrevistas de vídeo.**	UNID	20
07	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Registros fotográficos.**	UNID	20
08	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Coberturas de atividades/eventos.**	UNID	20

09	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Banner semanal.**	UNID	20
10	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Divulgação de evento nos stories.**	UNID	100

1.2. A Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
1.3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1., e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Espumoso.
1.5. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.
1.6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
1.7. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
1.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
1.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
1.11. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Estimativa/ mês	Estimativa/valor R$	Estimativa/total R$
01	Gravação e veiculação de spot de 30 segundos em rádio para divulgação de assuntos de interesse público, distribuídos na programação diária da rádio.	UNID	1000	**R$43,67**	43.670,00
02	Gravação e veiculação de spot de 15 segundos em rádio para divulgação de assuntos de interesse público, distribuídos na programação diária da rádio.	UNID	1000	**R$28,81**	28.810,00
03	Jornal de conteúdo informativo e preferencialmente local ou de abrangência do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, com circulação semanal e quinzenal com no mínimo 2 mil exemplares distribuídos por edição. **Página inteira 26,1 x 33,5 cm**	UNID	100	**R$1.667,11**	166.711,00
04	Jornal de conteúdo informativo e preferencialmente local ou de abrangência do	UNID	100	**R$935,27**	93.527,00

	Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, com circulação semanal e quinzenal com no mínimo 2 mil exemplares distribuídos por edição. **½ página 26,1 x 16,5 cm**				
05	Revista impressa de conteúdo informativo prioritariamente local ou de abrangência do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, com circulação trimestral com no mínimo 1 mil exemplares distribuídos por edição. Anúncio contra-capa página inteira	CM²	5000	**R$7,03**	35.150,00
06	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Lives e entrevistas de vídeo.**	UNID	20	**R$340,67**	6.813,40
07	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Registros fotográficos.**	UNID	20	**R$586,00**	11.720,00
08	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Coberturas de atividades/eventos.**	UNID	20	**R$476,41**	9.528,20
09	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Banner semanal.**	UNID	20	**R$100,00**	2.000,00
10	Serviços de comunicação digital, abrangendo a criação, gerenciamento e publicação de conteúdo de caráter educativo, informativo e de orientação social de maneira virtual, em redes sociais online, Facebook, Instagram e em website. **Divulgação de evento nos stories.**	UNID	100	**R$263,33**	26.333,00

2.1. O pagamento dos serviços é condicionado à aceitação das medições realizadas e à comprovação da execução, não permitindo pagamentos antecipados, parcial ou total, sem a devida contraprestação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica e relatório, correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do Credenciamento, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

3.2. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação do setor solicitante do Município através de autorização formal, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, *da* impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

3.3. Os serviços contratados serão distribuídos conforme o público-alvo e a abrangência de cada Veículo de Comunicação Credenciado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pelo Setor de Comunicação do Município.

3.4. O material de publicidade/informativo será fornecido pelo Setor de Comunicação do Município.

3.5. Constará no planejamento, o número de inserções, dias e abrangência. das veiculações da publicidade institucional, especificados na Ordem de Autorização de Serviço, após o credenciamento.

3.6. Conforme estabelece as normas da Lei, a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, através de aditivo contratual, o máximo permitido por Lei.

3.7. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais abaixo relacionados, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Fiscal: Tania Diehl de Oliveira - Coordenadora de Apoio Administrativo.

Gestor: Odirlei Comin – Secretário Geral de Governo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO:

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

Secretaria	Projeto/atividade	Conta
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - 2005	3390.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:

5.1. O licitante ou o credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a 1 (um) dia, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III – Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

5.10. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

5.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.1 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
6.2. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
6.3. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
6.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
7.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
7.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
7.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
7.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 029/2026, ETP e TR, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
7.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
7.6. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Espumoso-RS, 22/10/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CREDENCIADA
GABRIEL HENKES